

LEI Nº 562, DE 22 DE MAIO DE 2006

Fixa o valor de precatórios judiciais na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

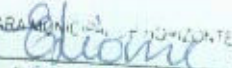
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no § 4º do art. 100 da mesma Carta Magna, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2006.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Eliana da Silva
Assessoria Tec. Legislativo

31/5/2006